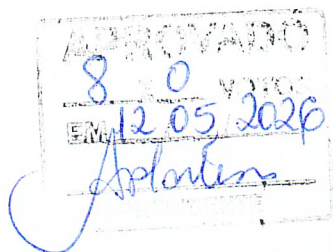


4338

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Gabinete do Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 162 DE 08 DE MAIO DE 2026.



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, COM VISTAS A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos a realizar a contratação por tempo determinado, com vistas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para a Secretaria Municipal de Educação e dos seguintes cargos:

Quantidade	Cargo	Habilitação Exigida	Regime de Trabalho	Remuneração
CR	Especialista em Educação - Orientador Educacional	Formação em nível de graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação, ambos específicos	22 Horas Semanais	R\$ 2.850,27

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos
PROTÓCOLO Nº 02.405
DATA 08.05.2026



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Gabinete do Prefeito.

		em Orientação Educacional		
CR	Especialista em Educação - Supervisor Educacional	Formação em nível de graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação, ambos específicos em Supervisão Educacional	22 Horas Semanais	R\$ 2.850,27
CR	Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio completo e formação continuada com carga horária de no mínimo 180 hs, nos termos do disposto em ato do ministro da educação	40 Horas Semanais	R\$ 2.832,10

Art. 2º. A contratação temporária de excepcional interesse público autorizada nesta Lei deverá observar a ordem de classificação do processo seletivo simplificado e as disposições constitucionais e legais.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado deverá observar o decreto municipal que regulamenta este procedimento.

Art. 3º. Os contratos eventualmente formalizados terão vigência de 01 (ano), podendo ser prorrogados por igual período e seguirão o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Gabinete do Prefeito.

§ 1º A contratação prevista na presente Lei poderá ser imediatamente rescindida, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, assegurados os direitos do artigo 236 da Lei Municipal nº 2.138/2002 e demais legislação que trata da matéria.

§ 2º Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos e Plano de Carreira do Magistério Público e, contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO: 84

DESP. PRINCIPAL: 485

CATEGORIA: 3.1.9.01.10.10.00.00.00

DESCRIÇÃO: VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ÓRGÃO: 6

UNIDADE: 2

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: 1261

AÇÃO: 2055

REC. STN: 540

REC. CO: 1070

RECURSO: 0

SIOPE:

CÓDIGO: 365

DESP. PRINCIPAL: 348



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Gabinete do Prefeito.

CATEGORIA: 3.1.9.01.10.10.00.00.00

DESCRIÇÃO: VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ÓRGÃO: 6

UNIDADE: 1

FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1261

AÇÃO: 2055

REC. STN: 540

REC. CO: 1070

RECURSO: 0

SIOPE:

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul.
Em 08 de Maio de 2026.

Darci Renato Feiten

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Em Data Supra

Mário Luiz de Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E TURISMO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Gabinete do Prefeito.

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 162 DE 08 DE MAIO
DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,
EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORAS E SENHORES VEREADORES.**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de servidores, por prazo determinado, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A presente proposição legislativa tem por finalidade autorizar a contratação temporária de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, visando suprir demandas emergenciais e transitórias que não podem ser atendidas de forma imediata pelo quadro efetivo de servidores.

A medida encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. No caso em tela, evidencia-se a imprescindibilidade da contratação dos cargos de Especialista em Educação, Orientador Educacional, Especialista em Educação E Supervisor Educacional e Profissional de Apoio Escolar, funções essenciais para o adequado funcionamento das unidades escolares da rede municipal.

Destaca-se que tais profissionais desempenham papel estratégico no processo educacional, atuando diretamente no acompanhamento pedagógico, no suporte à gestão escolar, na mediação de conflitos, na inclusão educacional e no atendimento de alunos com necessidades específicas, garantindo a efetividade das políticas públicas de educação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Gabinete do Prefeito.

A ausência desses profissionais compromete significativamente a qualidade do ensino ofertado, podendo acarretar prejuízos pedagógicos irreparáveis aos estudantes, além de impactar negativamente a organização e o funcionamento das instituições de ensino. Ademais, a crescente demanda por atendimento especializado, especialmente no que se refere à inclusão escolar, torna indispensável a presença de profissionais de apoio devidamente qualificados.

Importa salientar que a contratação temporária se justifica também pela impossibilidade, no momento, de provimento imediato por meio de concurso público, seja em razão do tempo necessário para sua realização, seja pela necessidade urgente de suprir as demandas existentes, sob pena de descontinuidade ou precarização dos serviços educacionais.

Cumprido destacar, ainda, que, no tocante aos cargos de Especialista em Educação, Supervisor Educacional e Especialista em Educação, Orientador Educacional, embora tenha sido realizado processo seletivo simplificado no início do corrente ano, verificou-se um número reduzido de candidatos inscritos, o que se mostrou insuficiente para suprir a demanda existente na rede municipal de ensino. Ademais, quanto ao cargo de Profissional de Apoio Escolar, considerando tratar-se de função recentemente criada no âmbito da estrutura administrativa municipal, há cerca de dois meses, evidencia-se a necessidade imediata de realização de contratações, a fim de viabilizar a adequada implementação das atividades inerentes ao cargo e garantir o atendimento das demandas educacionais, especialmente no que se refere à inclusão e ao suporte aos alunos com necessidades específicas.

Dessa forma, resta plenamente caracterizado o excepcional interesse público que fundamenta a presente iniciativa, a qual se mostra necessária e adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

Por fim, diante da necessidade quase imediata de contratação dos cargos relacionados anteriormente, sob pena de prejuízo à prestação dos serviços essenciais de educação, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Gabinete do Prefeito.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos, Rio Grande do Sul, 08 de Maio de 2026.

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal